

## EMENDA Nº DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2020  
Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.

Suprima-se o art. 9º, que revoga o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 57 da Lei nº 9.615/98, da Lei Pelé, normatiza as fontes de recursos para a assistência complementar ao atleta profissional de futebol, ex-atleta e aos em formação. Tal assistência é prestada pela Federação das Associações de Garantia ao Atleta Profissional (FAAP), entidade criada especificamente para este fim, realizando a concessão de milhares de benefícios todos os anos, a exemplo de bolsas de estudos para todos os níveis de ensino, auxílios alimentação, saúde e funeral, programas de capacitação profissional para reinserção ao mercado de trabalho, tratamento de doenças crônicas, auxílio previdenciário para que o ex-atleta consiga a aposentadoria, entre vários outros.

Cabe destacar que o atleta de futebol, em sua curta carreira, suporta todas as desvantagens da profissão, principalmente após o encerramento da atividade. Neste sentido, desassistido, encontra no sistema socioeducacional da FAAP a única possibilidade de auxílio para ser reinserido no mercado de trabalho, por meio da capacitação profissional e ainda atendimento às suas necessidades mais básicas a partir de auxílio alimentação e tratamento de saúde.

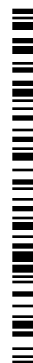
O sistema de assistência complementar existe desde 1975 e desde a publicação da Lei Pelé, a FAAP já concedeu mais de 40 mil benefícios e, a se comprovar a revogação de seu artigo 57, será decretada a falência do sistema de assistência acima definido, ficando os atletas profissionais, ex-atletas e os em formação sem nenhuma entidade que possa minimizar sua situação após o encerramento de sua atividade profissional.



Diante do exposto, solicito a supressão do artigo 9º do PL 1.013/2020.

Sala das Sessões

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**PSB/PB**



SF/20063.62408-45